



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Av. Lago Azul s/n.º - CEP 68533-000 - Água Azul do Norte - Pará

LEI Nº 149/2001 , DE 07 DE Dezembro de 2001.

“Determina período para realização de provas, de exames vestibulares no Município de Água Azul do Norte, e abono das faltas de servidores públicos Municipais por convicção religiosa e dá outras providências”

O Povo do Município de Água Azul do Norte, estado do Pará, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As provas de Concurso e exames vestibulares, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, serão realizadas no período de Domingo a Sexta – Feira, no horário das 08:00 (oito) horas às 18:00 (Dezoito) horas.

Parágrafo Primeiro: Caso as entidades possam realiza-las no Sábado, ao Candidato que provar convicção religiosa será permitida a realização da prova após as 18:00 (dezoito) horas do mesmo dia.

Parágrafo Segundo: Quando da necessidade do parágrafo anterior, a instituição manterá o aluno incomunicável, provendo toda estrutura, desde o início das provas até o momento que o mesmo poderá realiza-las.

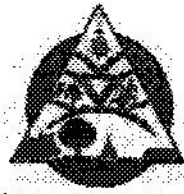
Parágrafo Terceiro: Esta Lei incidirá sobre todas as instituições de ensino, tanto na rede pública quanto na rede privada e demais instituições públicas, cujo o acesso por concurso público.

Art. 2º -- As instituições de ensino da rede pública e particulas do Município de Água Azul do Norte, ficam obrigadas a abonar as faltas de alunos que devido as suas crenças religiosas, não possam frequentar as aulas e atividades acadêmicas, das sextas feiras , após as 18:00 (dezoito) horas e ao sábados até as 18:00 horas.

Parágrafo Primeiro: Para valer – se do artigo anterior, é imprescindível que o aluno apresente à instituição de ensino declaração da congregação religiosa a que pertence comprovando a sua condição de membro da mesma.

Parágrafo segundo: Na ocorrência do parágrafo acima, o aluno ficará à disposição do estabelecimento para realização das tarefas, para reposição das faltas.

Art. 3º - Aos servidores públicos municipais, uma vez comunicado e comprovado a sua convicção religiosa sabatista, serão abonadas as faltas no período compreendido por horas sabáticas sem danos morais ou percas salariais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Av. Lago Azul s/n.º - CEP 68533-000 - Água Azul do Norte - Pará

Parágrafo primeiro: Para ser amparado no artigo anterior, é indispensável que o servidor apresente uma declaração da congregação religiosa a que pertence, comprovando ser membro ativo.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência do parágrafo acima, o servidor ficará à disposição de sua secretaria caso haja necessidade de repor essas horas em outro período ou dia.

Parágrafo Terceiro: Compreende por horas sabáticas, o período entre as 18:00 (dezoito) horas da Sexta - Feira às 18:00 (dezoito) horas do Sábado.

Art. 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Pa, 07 de Dezembro de 2001.


José Francisco da Silva
Prefeito Municipal